

I ENCONTRO TÉCNICO  
SOBRE  
**REFORMA  
TRIBUTÁRIA**  
»»» PARA MUNICÍPIOS

AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO



25  
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COORDENAÇÃO PRINCIPALIZANTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

tce  
mt

# REFORMA TRIBUTÁRIA

## DESAFIOS E OPORTUNIDADE S





## Henrique Valentim

- Secretário da Fazenda Serra -ES
- Vice presidente Fórum Nacional dos Secretários e Secretárias da Fazenda - FNP
- Membro PAT - RTC
- Membro GCE - Pré-Comitê Gestor IBS



# NFSe

Nota Fiscal de  
Serviço eletrônica



Receita Federal  
127 mil inscritos



[Apresentação NFS-e pela RFB](#)



- Adesão ao ADN, obrigatória.
- Parametrização, obrigatória.
- Adequação ou Mudança de Sistemas.

Opções:

- 1º ) Emissor próprio
- 2º) Emissor da RFB

Risco:

- **suspensão temporária das transferências voluntárias.**

Obrigatoriedade: 01 de Janeiro de 2026



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE

tce

Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

O passo a passo para a adesão à NFS-e pode ser resumido da seguinte forma:



[Como conveniar-se clique aqui](#)



**NFSe** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

25 ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

tce  
mt



**Dados do Município**

Município:

Situação c:

Início da v:

Cada 150

399123

TOTAL DE NFSe

**Parametrização****Pen**

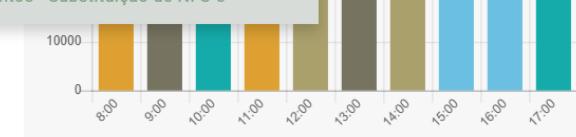
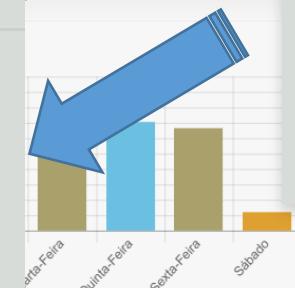
Análise F

**Informações do Convênio****Dados do Município****Legislação para o ISSQN****Lista de Serviços****Regimes Especiais de Tributação****Retenções do ISSQN****Benefícios Municipais****Eventos - Cancelamento de NFSe****Eventos - Substituição de NFSe****Parametrização****Informações do Convênio****Dados do Município****Legislação para o ISSQN****Lista de Serviços****Regimes Especiais de Tributação****Retenções do ISSQN****Benefícios Municipais****Eventos - Cancelamento de NFSe****Eventos - Substituição de NFSe**

Município: Serra/ES

0

Nº DE CONTRIBUINTES



## AMBIENTE DE DADOS NACIONAL (ADN NFS-E)

O município irá utilizar o Módulo Ambiente de Dados Nacional? \*

- Sim  
 Não

## EMISORES PÚBLICOS NACIONAIS (WEB, MOBILE, API)

O município irá utilizar os Emissores Públicos Nacionais (API, Móvel e Web)?

- Sim  
 Não

## ORIGEM DOS DADOS DOS CONTRIBUINTES

A atual versão do Sistema Nacional NFS-e não permite a utilização de dados de outras fontes.

Qual origem das informações dos contribuintes o município irá utilizar?

- CNC - Cadastro Nacional de Contribuintes  
 RFB - Integração com as bases de dados da Receita Federal

## MÓDULO DE APURAÇÃO NACIONAL - MAN NFS-E

O Módulo de Apuração Nacional não está disponível nesta versão.

O município irá utilizar o Módulo de Apuração Nacional? \*

- Sim  
 Não

O município permite aproveitamento de Créditos disponíveis no Painel de Créditos? \*

- Sim  
 Não

## Configuração do Convênio

## AMBIENTE DE DADOS NACIONAL (ADN NFS-E)

O município irá utilizar o Módulo Ambiente de Dados Nacional? \*

- Sim  
 Não

## EMISORES PÚBLICOS NACIONAIS (WEB, MOBILE, API)

O município irá utilizar os Emissores Públicos Nacionais (API, Móvel e Web)? \*

- Sim  
 Não

# ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE nota fiscal

- Alterações na NFS-e:
  - Caso a opção seja por utilizar ferramenta própria:
    - Adequações do layout da nota, com novos campos para o IBS e CBS;
    - Obrigatoriedade de transmissão para o Ambiente nacional (compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme layout padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e).
  - Caso a opção seja pelo emissor nacional:
    - Suspensão do emissor próprio;
    - Utilização do sistema de emissão Nacional. [Painel Municipal NFSe](#)



[Leiaute e esquemas atuais — Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica](#)



# Plano de implantação da NFS-e

A implantação da NFS-e e a consequente disponibilização dos seus produtos para os municípios, contribuintes e cidadãos será realizada em 4 fases.



## ADN / Portal web

- Ambiente de dados Nacional
- Portal NFS-e
- Portal Nacional
- Portal Municipal

## APPs

- APP Emissor
- APP Cidadão

## API/ Emissor web

- APIs de emissão de NFS-e
- Emissor web

## MAN

- APIs de apuração



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO



# LC 214/2025

- Art. 62. Ficam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios obrigados a:
- I - adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão simplificada de documentos fiscais eletrônicos vigentes para utilização de leiaute padronizado, que permita aos contribuintes informar os dados relativos ao IBS e à CBS, necessários à apuração desses tributos; e
- II - compartilhar os documentos fiscais eletrônicos, após a recepção, validação e autorização, com o ambiente nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- § 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios e o Distrito Federal ficam obrigados, a partir de 1º de janeiro de 2026, a:
- I - autorizar seus contribuintes a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) no ambiente nacional ou, na hipótese de possuir emissor próprio, compartilhar os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, para o ambiente de dados nacional da NFS-e; e
- II - compartilhar o conteúdo de outras modalidades de declaração eletrônica, conforme leiaute padronizado definido no regulamento, para o ambiente de dados nacional da NFS-e.



# LC 214/2025

- Art. 62 (...)
- § 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se até 31 de dezembro de 2032.
- **§ 3º Os dados do ambiente centralizador nacional da NFS-e deverão ser imediatamente compartilhados em ambiente nacional nos termos do inciso II do § 1º deste artigo.**
- § 4º O padrão e o leiaute a que se referem os incisos I e II do § 1º deste artigo são aqueles definidos em convênio firmado entre a administração tributária da União, do Distrito Federal e dos Municípios que tiver instituído a NFS-e, desenvolvidos e geridos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).
- § 5º O ambiente de dados nacional da NFS-e é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes dos documentos fiscais compartilhados.
- § 6º O Comitê Gestor do IBS e a RFB poderão definir soluções alternativas à plataforma NFS-e, respeitada a adoção do leiaute do padrão nacional da NFS-e para fins de compartilhamento em ambiente nacional.
- **§ 7º O não atendimento ao disposto no caput deste artigo implicará a suspensão temporária das transferências voluntárias.**



**NFSe** Nota Fiscal de  
Serviço Eletrônica



# 142 Municípios do MT, Resumo dos Aderentes em 19/09/2025: (fonte: RFB)

Apenas  
**35**  
municípios  
Aderentes  
e **107** não  
Aderentes  
ao ADN

**-25%**

Livres da Penalidade.

04  
municípios  
Ativos na  
Base do  
ADN

08 municípios  
Aderentes ao  
Emissor  
Nacional (NFS-  
e)

**NFS-e**  
Nota Fiscal de  
Serviço eletrônica



25  
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

tce  
mt



# Portal da NFS-e Serra-ES:

<https://sefa.serra.es.gov.br/nfse2026.html>



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

informações NFSe Padrão nacional



https://sefa.serra.es.gov.br/nfse2026.html

Prefeitura Municipal da Serra

Sistema SMAR SGA SEFA - 2024 - 1... smar chamados Portal do Servidor ... LEGISLAÇÃO DA SE... ECONET Editora ... Google eCAC - Centro Virtu...

Cidadão Empreendedor Imóveis Contatos NFS-e 2026

Importante Nova NFS-e Nacional entra em vigor em 01/01/2026 Prepare-se para a transição - veja todas as informações abaixo

## NFS-e Nacional: Transição 2026

Orientações essenciais para contribuintes sobre a nova emissão de Notas Fiscais de Serviço.

Entender a Mudança ↓

### Por Que a Mudança?

Reforma Tributária do Consumo

A transição para o Emissor Nacional da NFS-e é uma iniciativa fundamental impulsionada pela Reforma Tributária do Consumo no Brasil, buscando modernizar e simplificar as obrigações fiscais.

Lei Complementar nº 214/2025 | Emenda Constitucional nº 132/2023

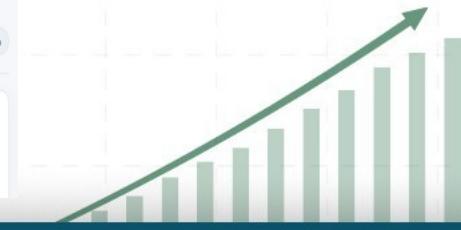
Contexto e Legislação

**NFSe**  
Nota Fiscal de  
Serviço eletrônica

25 ANOS ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

tce  
mt



# Alteração no CNPJ:

- Portaria RFB n° 2.229/2024;
- Alfa numérico ;
- Julho de 2026;
- Consequências no cadastro.



[Novo CNPJ Alfanumérico Conheça o Projeto.](#)



# ALTERAÇÕES NO CNPJ



## Solução CNPJ Alfanumérico

### CNPJ Número

NN.NNN.NNN / NNNN - NN  
— RAIZ — / ORDEM - DV

### CNPJ Alfanumérico

SS.SSS.SSS / SSSS - NN  
— RAIZ — / ORDEM - DV

MESMO TAMANHO  
Onde:  
N – Número

- Primeiras oito posições: Serão alfanuméricas (letras e números), formando a raiz do CNPJ. Essa raiz identificará o estabelecimento matriz e suas filiais.
- Quatro posições seguintes: Também alfanuméricas, indicarão a ordem de inscrição do estabelecimento dentro da raiz.
- Duas últimas posições: Permanecerão numéricas, atuando como dígitos verificadores para garantir a autenticidade do CNPJ.



# CADASTRO ÚNICO

- Cadastro Único- Necessidade de adaptação e ajustes de sistemas:
  - CPF;
  - CNPJ;
  - CIB: O Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) faz parte do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter). O cadastro agregará informações cadastrais de imóveis rurais e urbanas, públicos ou privados, inscritos nos respectivos cadastros de origem, como o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), administrado pelo Incra, e o cadastro de imóveis urbanos administrados pelas prefeituras municipais.  
(Prazo: Janeiro/2027)
  - DTE Único.

**Nota Técnica CTAT Nº 05/2025 - Orientações  
aos Municípios sobre Sinter e CIB**



# LC 214/2025

(cadastro único)

- Art. 59. As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a se registrar em cadastro com **identificação única**, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar.
- § 1º Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se os seguintes cadastros administrados pela RFB:
  - I - **de pessoas físicas, o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
  - II - **de pessoas jurídicas e entidades sem personalidade jurídica, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e**
  - III - **de imóveis rurais e urbanos, o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).**  
**(Prazo: Janeiro/2027) / Capitais : Janeiro/2026.**

NOTA TÉCNICA CNM - CTAT N° 03/2025

Orientações para implementação do art. 59 da LC 214/2025.



# CONVÊNIO CIB

(prazo: janeiro/2026 - janeiro/2027)

O CIB é o inventário dos bens imóveis urbanos e rurais constituído com dados enviados pelos **cadastrados de origem**, que deverão atender aos critérios de atribuição do código de inscrição no CIB.

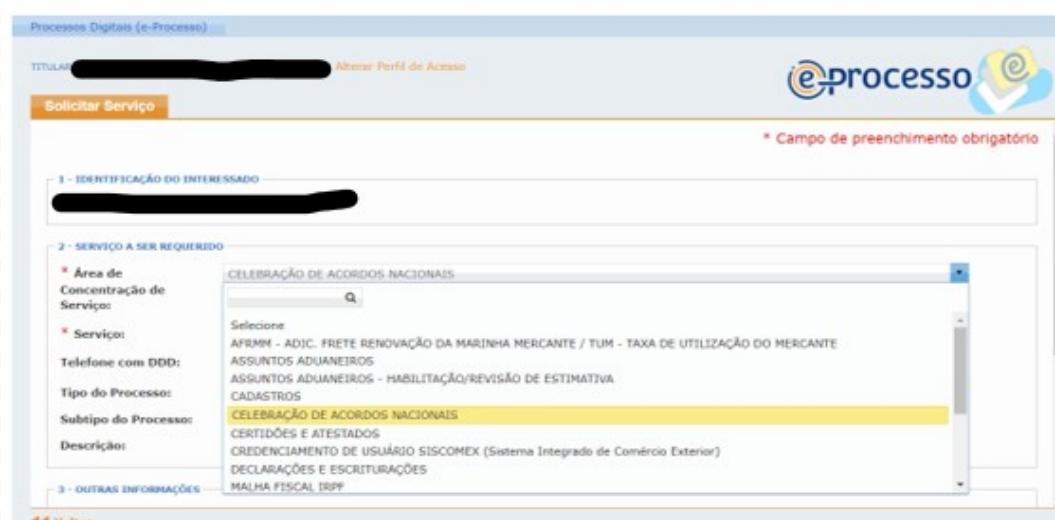
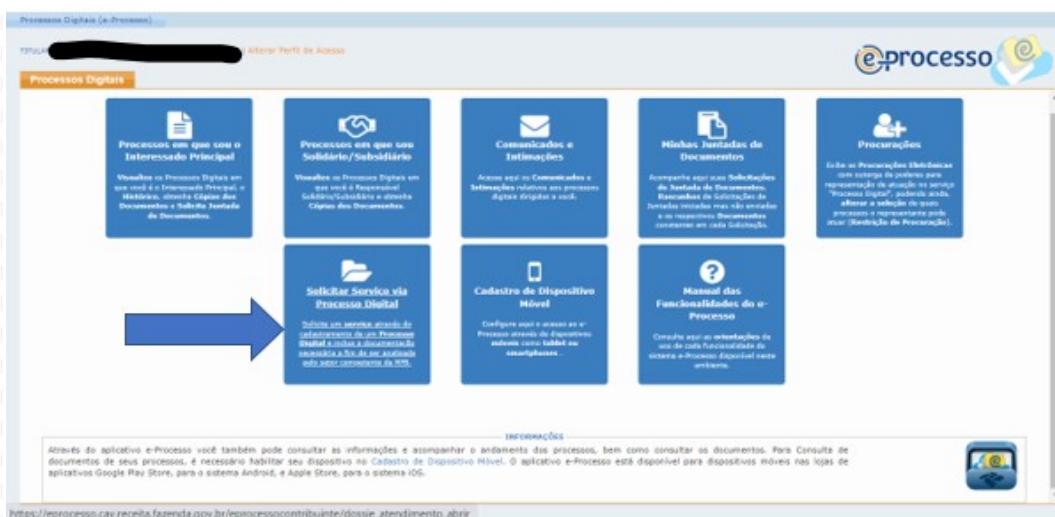
## Passo-a-passo para fazer a adesão ao convênio:

1º Passo: Baixar, preencher e assinar o **TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO** e o **OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE TRANSMISORES**, com os dados específicos de nome e UF do Município, dados do Prefeito ou autoridade com delegação de competência, data e assinatura digital, com o uso de certificado digital com chave ICP-Brasil e imprimir em arquivo PDF;

2º Passo: Coletar em arquivo PDF o **Termo de Posse ou Diploma do Prefeito OU Delegação de Competência para celebrar convênios** (no caso de ser outra pessoa quem assinou o Termo de Adesão e o Ofício);

3º Passo: Com o **e-CNPJ da PREFEITURA** (ainda que o Termo de Adesão tenha sido assinado por um Secretário), utilizando o **eCAC** no site da RFB, solicitar a juntada dos documentos acima

4º Passo: Acompanhar a tramitação do processo pelo eCAC e sempre verificar a Caixa Postal (DTE) do Município, por onde poderão chegar notificações eletrônicas para acertos ou ajustes no processo.



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO



# CONVÊNIO CIB

(prazo: janeiro/2026)

 [Minuta TERMO DE ADESÃO.doc](#) — Microsoft Word Document, 23 kB (23552 bytes)

I ENCONTRO TÉCNICO  
SOBRE REFORMA  
TRIBUTARIA  
PARA MUNICÍPIOS  
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO

[enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area\\_nacional/areas\\_interesse/sinter/celebracao-de-convenios-orientacoes-gerais/termo-de-adesao-ao-convenio-sinter-de-15-de-dezembro-de-2022](http://enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/sinter/celebracao-de-convenios-orientacoes-gerais/termo-de-adesao-ao-convenio-sinter-de-15-de-dezembro-de-2022)

a Financial  Receita WS - Webse...  HIPARC  SMAR Tributario  Protocolo Serra  Simples Nacional  Sistema Homogafane  Usar o Portal de Aut...

 BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

 Ir para o conteúdo

A A A

Tamanho da Fonte

 Alto Contraste

 Acessibilidade

 Mapa do Sítio

 Receita Federal

 Acesso Restrito

Buscar no Sítio



apenas nesta seção



**ENAT**  
Encontro de  
Administradores Tributários



**Sistema Nacional de Gestão  
de Informações Territoriais**

Como conveniar-se

Perguntas e Respostas

Legislação

Roteiro Técnico de Integração ao Sinter

Fale Conosco



Área Nacional

Áreas de interesse

SINTER

Como conveniar-se

Termo de Adesão ao Convênio Sinter, de 15 de dezembro de 2022

 [Minuta TERMO DE ADESÃO.doc](#) — Microsoft Word Document, 23 kB (23552 bytes)



**ENAT**

Como conveniar-se

Perguntas e Respostas

Legislação

Roteiro Técnico de Integração ao Sinter

Fale Conosco

 Receita Federal



25  
ANOS

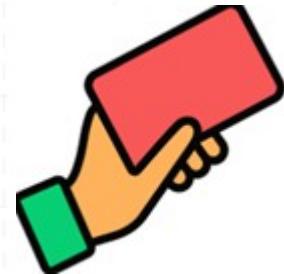
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

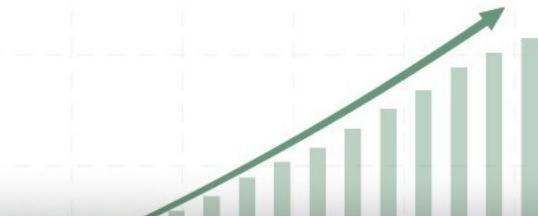
 tce  
mt

# CONVÊNIO CIB

## RISCOS pelo descumprimento:



- O CIB deverá constar obrigatoriamente de **todos os documentos relativos à obra de construção civil** expedidos pelo Município.
- SISOBRAPREF
- REGISTRO DE IMÓVEIS
- APURAÇÃO DO IBS E DA CBS
- ETC....



# LC 214/2025

(CIB)

## • Disposições Finais

- Art. 265. Os bens imóveis urbanos e rurais de que trata esta Seção **deverão ser inscritos no CIB**, integrante do Sinter, de que trata o inciso III do § 1º do art. 59 desta Lei Complementar.
- § 1º O CIB é o inventário dos bens imóveis urbanos e rurais constituído com dados enviados pelos cadastros de origem, que deverão atender aos critérios de atribuição do código de inscrição no CIB.
- § 2º O CIB deverá constar obrigatoriamente de **todos os documentos relativos à obra de construção civil** expedidos pelo Município.
- Art. 266. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de inscrição de **todos os bens imóveis no CIB**: **Produção de efeitos**  
(...)

**I - 12 (doze) meses para que: (Janeiro / 2026)**

**c) as capitais dos Estados e o Distrito Federal incluam o código CIB em seus sistemas;**

**II - 24 (vinte e quatro) meses para que: (Janeiro / 2027)**

**b) os demais Municípios incluam o código CIB em seus sistemas.**



# PLP 108/2024

(DA DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA RETIDA PARA FINS DE TRANSIÇÃO)

- Art 127 (...)
- § 2º O valor da arrecadação dos impostos referidos no § 1º e da parcela creditada a que se refere o inciso III, alínea "b", do *caput*, de cada ente federativo será calculada da seguinte forma:
  - I - serão considerados os valores anuais de 2019 a 2026; e
  - II - os valores anuais serão corrigidos, do respectivo ano até 2026, pela variação nominal da arrecadação total dos Estados, Distrito Federal e Municípios com os impostos a que se referem o art. 155, *caput*, inciso II, e o art. 156, *caput*, inciso III, da Constituição.

Fonte de dados: **SICONFI** (art. 128 §2º PLP108/24).



Receitas que compõem a os valores anuais de 2019 a 2026: [ISSQN - ICMS](#)



► A Serra foi reconhecida novamente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O município conquistou o 1º lugar entre as cidades com mais de 100 mil habitantes que não são capitais, e 1º lugar entre as cidades na região Sudeste.



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**



# TRIBUTÁRIA

Sancionada a  
Complementar  
da Zona Franca

## Oportunidades !



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO



## LC 199/2023 (Institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias; e dá outras providências)

- Art. 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma integrada e **poderão** ter acesso às bases de dados dos documentos fiscais eletrônicos, das declarações fiscais, do RCU, dos documentos de arrecadação e dos demais documentos fiscais que vierem a ser instituídos, na forma disciplinada pelo CNSOA.
- Parágrafo único. O CNSOA terá como objetivo a automatização da escrituração fiscal de todos os tributos abrangidos por esta Lei Complementar, com mínima intervenção do contribuinte, gerada a partir dos documentos fiscais eletrônicos por ele emitidos.
- Art. 5º Observado o § 5º do art. 1º, o disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os tributos, mesmo os que venham a ser instituídos após sua publicação

(Registro Cadastral Unificado) - RCU

(comitê nacional de simplificação de obrigações tributárias acessórias) - CNSOA



ANÁLISE  
DE  
DOCUMENTOS



# LC 214/2025

## (compartilhamento obrigatório das informações cadastrais)

- Art. 59 As pessoas físicas e jurídicas e as entidades sem personalidade jurídica sujeitas ao IBS e à CBS são obrigadas a se registrar em cadastro com identificação única, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar.
- § 2º As informações cadastrais terão integração, sincronização, cooperação e compartilhamento **obrigatório** e tempestivo em ambiente nacional de dados entre as administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais.
- § 3º O ambiente nacional de compartilhamento e integração das informações cadastrais terá gestão compartilhada por meio do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) de que trata o inciso III d o *caput* do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 20 06.
- § 4º As administrações tributárias federal, estaduais, distrital e municipais poderão tratar dados complementares e atributos específicos para gestão fiscal do IBS e da CBS, observado o disposto no § 2º deste artigo.
- § 5º O Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) previsto no art. 332 desta Lei Complementar será unificado e obrigatório para todas as entidades e demais pessoas jurídicas sujeitas à inscrição no CNPJ.



# Ajuste na COSIP. Nova "COSISP" (Contribuição para o Serviços de Iluminação e Segurança Pública)

- ***NOS TERMOS DO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COSIP.***
- Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)

## Nova "COSISP"



# Nova "COSISP" (Contribuição para o Serviços de Iluminação e Segurança Pública)

## Nova "COSISP"

- SUPERÁVIT X DESPESAS CORRENTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA***



# Dicas para a melhoria da receita

- Nota fiscal declaratória;
- Devedor Contumaz;
- Transação;
- Gestão Ativa da Dívida Ativa;
- Programa de autorregularização (ex: [Clique aqui - PROMAT-Serra](#))
- Base de cálculo da construção civil;
- Fiscalização dos contribuintes de suporte;
- Capacitação da administração tributária;
- Acompanhamento do Valor Adicionado para definição da cota parte do ICMS.
- Alteração do IPTU:
  - PGV por ato do Poder Executivo.
- Estudo do impacto da Reforma Tributária no Município e análise de medidas a serem adotadas.
- Convênio com o **ri digital** (todos os registros de imóveis do Brasil num só lugar)

**Serviços disponíveis: Pedidos de Certidão; Monitor Registral; Matrícula Online; Pesquisa de Bens; Pesquisa Prévia.**

[Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis \(ONR\) lançou oficialmente o RI Digital - Clique aqui.](#)



**RESPONSABILIDADE  
GERACIONAL**

I ENCONTRO TÉCNICO  
SOBRE **REFORMA  
TRIBUTARIA**  
PARA MUNICÍPIOS  
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO À NOVA LEGISLAÇÃO





# PREFEITURA MUNICIPAL DA **SERRA**



## PROMAT

PROGRAMA MUNICIPAL DE  
AUTORREGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
GTFAZ-M

Secretaria Municipal da Fazenda



I ENCONTRO TÉCNICO  
SOBRE **REFORMA**  
**TRIBUTÁRIA**  
PARA MUNICÍPIOS  
AÇÕES IMEDIATAS PARA ADEQUAÇÃO A NOVA LEGISLAÇÃO

25  
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

tce  
mt





Em resumo, o PROMAT é inovador porque adota uma abordagem proativa e voluntária para corrigir erros fiscais, oferece a possibilidade de o contribuinte buscar a conformidade voluntária antes da aplicação da multa por infração (auto de infração), simplifica os processos de regularização, promove transparência e confiança no sistema tributário e prioriza a educação e orientação dos contribuintes.



**Essas características tendem a resultar em  
uma administração tributária mais  
eficiente, justa e transparente.**



# MUDANÇA DE ABORDAGEM DO FISCO



O PROMAT utiliza a força do fisco municipal em iniciativas de educação e orientação para ajudar os contribuintes a entenderem melhor suas obrigações fiscais e a preencherem corretamente suas declarações tributárias.



Isso pode reduzir erros inadvertidos e melhorar a conformidade tributária a longo prazo.



**Mudamos o foco da fiscalização tributária municipal.  
Deixamos de ser uma fiscalização punitiva para ser uma  
fiscalização educativa e orientativa.**



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

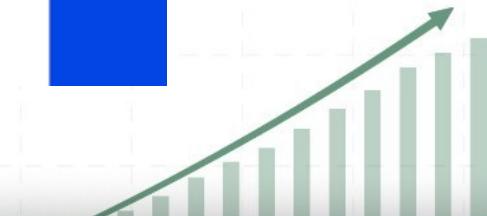
COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO



# ABORDAGEM VOLUNTÁRIA



Ao invés de depender apenas de auditorias e fiscalizações para identificar e corrigir erros fiscais, o PROMAT incentiva os contribuintes a se auto avaliarem e corrigirem voluntariamente suas declarações tributárias. Isso promove uma cultura de conformidade voluntária e responsabilidade fiscal.



# EXEMPLO PRÁTICO

## Antes:

Atraso pagamento ISS por 1 dia = R\$ 10.000,00 + (Multa punitiva 100%)  
= **R\$ 20.000,00** (+ multa de mora e encargos legais)



## Depois:

PROMAT-SERRA (Adesão a Autorregularização)

Atraso pagamento ISS por 1 dia = R\$ 10.000,00 + (Multa punitiva 0%)  
= **R\$ 10.000,00** (+ multa de mora e encargos legais)



# RESULTADOS OBTIDOS:

Valor das **Multas por infração** Jan a dez/2023 : R\$ 8.454.141,69

**-80%**

Valor das **Multas por infração** Jan a dez/2024 : R\$ 679.160,02

Valor arrecadado do **ISSQN** Jan a dez / 2023 : R\$ 349,8 milhões

**22%**

Valor arrecadado do **ISSQN** Jan a dez / 2024 : R\$ 427,2 milhões



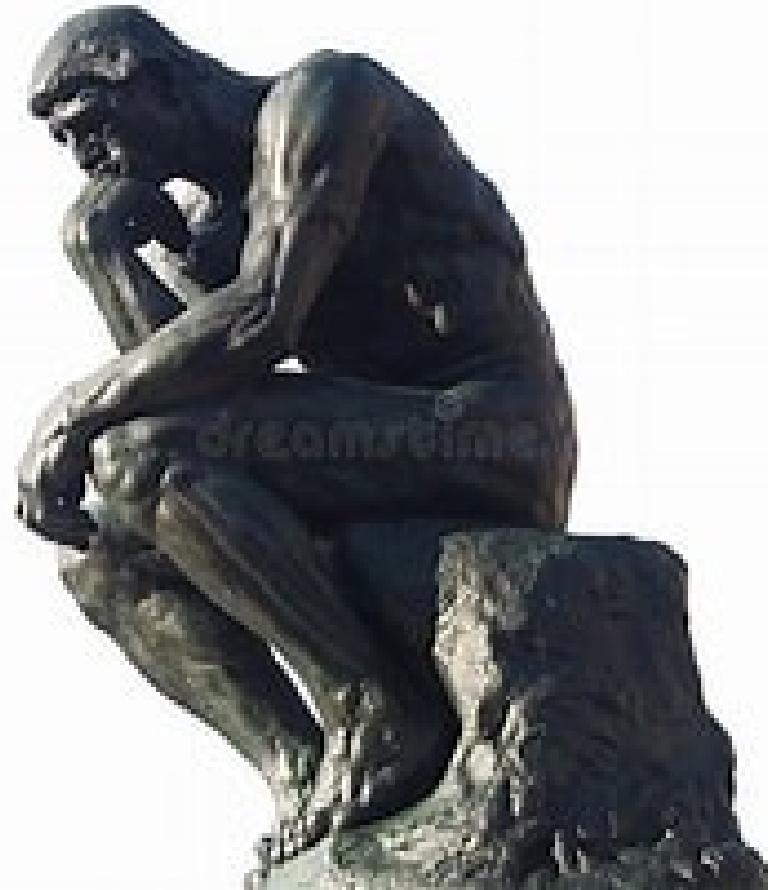
# Mergulhe nas fontes :



[Biblioteca - Confederação Nacional de Municípios](#)



# Vamos filosofar.....



25  
ANOS

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

tce  
mt

A  
*necessidade*  
FAZ  
O



PULAR

# Obrigado !



## Henrique Valentim

Celular : (28) 99964-0694



henrique.valentim@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

Apoio: Edinaldo Rossi

Secretario Adjunto de Receita  
Serra-ES



ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS  
BENEDITO SANTANA  
DA SILVA FREIRE

COMISSÃO PERMANENTE DE  
SUSTENTABILIDADE FISCAL  
E DESENVOLVIMENTO

